



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a alínea “b” do inciso I do art. 37 e o § 3º do art. 40, acrescidos os incisos I, II, III, IV, V e VI ao §3º do art. 40, todos da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37 [...]

[...]

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observadas as exceções previstas no art. 40, § 3º, desta Lei Orgânica.

[...]” (NR)

“Art. 40 [...]

[...]

§ 3º O Vereador investido em qualquer dos cargos abaixo será considerado licenciado no período compreendido entre as datas do ato de nomeação e a da exoneração do cargo, dando-se ciência à Mesa, devendo reassumir o cargo em até 15 (quinze) dias contados de sua exoneração:

I - Secretário, Diretor, Superintendente, Presidente, ou equivalente, na administração pública municipal direta ou indireta;

II - Ministro de Estado, Secretário, estadual ou nacional;

III - Presidente, Superintendente, Diretor, Conselheiro, Assessor ou outros cargos análogos, de exoneração "ad nutum", na administração pública estadual ou federal, direta ou indireta;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV – Conselheiro, Presidente, Superintendente, Diretor ou equivalente de sociedades anônimas cujo sócio majoritário seja Município, Estado, Distrito Federal ou a União;

V - Presidente, Superintendente, Diretor ou equivalente de agências executivas ou regulatórias;

VI - Presidente, Superintendente, Diretor ou equivalente de serviços sociais autônomos;

VII - Presidente, Superintendente, Diretor ou equivalente de agências executivas ou regulatórias;

VIII - Presidente, Superintendente, Diretor ou equivalente de serviços sociais autônomos;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente mudança na nossa Lei Orgânica Municipal (LOM) é necessária para modernizar a LOM tendo em vista que a adequação é baseada nas leis das capitais e demais cidades de médio e grande porte.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8A8-294E-A175-61D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/09/2025 10:59:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/09/2025 09:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 10:53:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8A8-294E-A175-61D0>